

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.823, DE 2022

Confere ao Município de Esmeralda, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Tiro de Laço.

Autor: Deputado AFONSO HAMM

Relator: Deputado MARCO BRASIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.823, de 2022, de autoria do Deputado Afonso Hamm, pretende conferir ao Município de Esmeralda, Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Tiro de Laço.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 10/05/2023, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 2 3 9 8 0 6 2 8 9 1 0 0 * LexEdit

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise pretende conferir ao Município de Esmeralda, Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Tiro de Laço. O Projeto de Lei é meritório, por valorizar uma relevante manifestação cultural nacional, homenageando a cidade de Esmeralda, localidade onde foi realizado o primeiro tiro de laço, que deu origem aos rodeios de hoje.

Concordamos com a justificação do autor desta proposição,
Deputado Afonso Hamm:

"O senhor Alfredo José dos Santos organizou a primeira invernada de laçadores "Rincão das Violetas", que propiciou o surgimento de outras invernadas no município. A partir deste marco, em 16 de janeiro de 1966 foi fundado o primeiro CTG, o "Pioneiros do Laço". No 47º Congresso Tradicionalista Gaúcho, dia 12 de janeiro de 2002, depois de defendida a tese da origem do Tiro de Laço, ficou definida Esmeralda como o berço desse esporte. Em 2008 foi ali inaugurado o Parque de Rodeios que leva o nome "Alfredo José dos Santos" e reverencia os "Pioneiros do Laço"".

O Projeto de Lei cumpre a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2023, da Comissão de Cultura, no que se refere à apresentação, pelo autor da iniciativa, de algum tipo de documentação comprobatória de que o laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como Capital Nacional.

Nesse sentido, foram anexadas à proposição, diversos documentos que atestam a relevância de Esmeralda para a manifestação cultural.

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.721, de 2023.



* C D 2 3 9 8 0 6 2 8 9 1 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCO BRASIL
Relator

2023-19050

Apresentação: 21/11/2023 18:49:43.303 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 2823/2022

PRL n.1



LexEdit

* C D 2 2 3 9 8 0 6 2 8 9 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239806289100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Brasil